



## MUNICÍPIO DE ALANDROAL

### DESPACHO N.º 7-GP/2021

#### **Alterações de posicionamento remuneratório – regras especiais de opção gestionária**

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim as decorrentes dos artigos 156.º a 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e considerando:

1 - Que a partir da entrada em vigor da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2019, voltou a ser permitida a progressão na carreira mediante alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária (cf. artigo 16.º, n.º 3, deste diploma);

2 - Que a progressão em referência se inclui no objetivo estratégico de valorização do desempenho dos trabalhadores, nos resultados alcançados, no mérito e empenho demonstrado pelos trabalhadores, com os inerentes benefícios em termos de produtividade e eficácia do trabalho desenvolvido, é importante para a gestão do município, não obstante o esforço financeiro que daí resulta, recorrer a estes mecanismos e, assim, reconhecer o esforço e empenho dos mesmos;

3- Que na mudança de paradigma imposta pelo novo quadro legislativo, em matéria de recursos humanos, muitos foram os trabalhadores que viram as suas expectativas de evolução na carreira frustradas, não tendo em conta a sua experiência, conhecimento adquirido ao longo dos anos e o empenho e dedicação ao longo da sua carreira, alguns há mais de 34 anos ao serviço da autarquia;

4- Que alguns trabalhadores se encontram no limiar da aposentação, pela idade e tempo de serviço que possuem, e que na última década viram as suas expectativas de progressão na carreira goradas, razão porque se encontram à beira da aposentação sem conseguirem obter níveis remuneratórios mais justos, que de alguma forma



Handwritten signature or mark.

recompensasse e valorizasse toda a dedicação e o esforço demonstrado enquanto trabalhadores do serviço público;

5- Que o empenho dos trabalhadores que se evidenciaram pelo seu desempenho, a par de outros que já viram o seu mérito reconhecido pela regra geral de opção gestonária, não pode o município, deixar de reconhecer aqueles que de uma forma abnegada desempenharam as suas funções com elevado rigor e profissionalismo nos anos em apreço;

6- Que o mérito dos trabalhadores, dado que a concretização dos objetivos estratégicos do município, passa, inegavelmente, por ter os seus trabalhadores motivados em que o seu desempenho é reconhecido e premiado, designadamente pela alteração da posição remuneratória, conforme o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 6.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

7- O limite máximo fixado para despesas decorrentes de alterações de posicionamento remuneratório no meu despacho n.º 18-GP/2021 de 11 de janeiro;

8- Que os trabalhadores do município de Alandroal se encontram em condições de beneficiar das alterações de posicionamento remuneratório em referência, à luz das regras e dos critérios definidos no referido despacho, e de acordo com o disposto nos artigos 156.º a 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), bem como a respetiva ordenação;

9- Que a verba prevista para as alterações do posicionamento remuneratório, definidas pelo Despacho n.º 18-GP/2021 datado de 11 de janeiro, não se esgotou com a alteração de posicionamento por parte dos trabalhadores que preencheram os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 156.º e, integram os mesmos universos;

10- As desagregações por carreira que englobam as carreiras gerais de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional;

11- Que os trabalhadores integram o universo das carreiras e categorias abrangidas pela opção gestonária;



15

12- O parecer positivo emitido pela Comissão de Avaliação (CA) às alterações propostas;

13- E o preceituado no artigo 157.º, n.º 4 da LTFP;

**Determino**, em conformidade com o disposto no artigo 157.º, n.º 1, da LTFP a alteração de posicionamento remuneratório, para a posição imediatamente seguinte à que detinham em 31-12-2020, dos trabalhadores a seguir identificados, com a fundamentação infra e de acordo com o parecer da CA em anexo.

**Trabalhadores que alteram o seu posicionamento remuneratório para a posição remuneratória imediatamente seguinte, à luz da regra especial prevista no artigo 157.º, n.º 1, da LTFP**

Nome	Carreira	Posição Remuneratória	Nível remuneratório
Isabel de Jesus Silva Caeiro	Técnica Superior	5	27
José Pereira Nabais Pacheco	Coordenador Técnico	4	22
Francisco João Valério Assunção	Assistente Operacional	10	10
João António Compõete Godinho	Assistente Operacional	5	5

Mais **determino**, em conformidade com o disposto no artigo 157.º, n.º 2, da LTFP a alteração de posicionamento remuneratório, para a segunda posição remuneratória à que detinham em 31-12-2020, dos trabalhadores a seguir identificados, com a fundamentação infra e de acordo com o parecer da CA em anexo.

**Trabalhadores que alteram o seu posicionamento remuneratório para a posição remuneratória imediatamente seguinte, à luz da regra especial prevista no artigo 157.º, n.º 2, da LTFP**



Nome	Carreira	Posição Remuneratória	Nível remuneratório
Maria Helena Bilro Vitória Félix	Técnica Superior	6	31
Quintino José Damásio Pacífico	Assistente Operacional	8	8
Gracinda Francisca Silva Roma	Assistente Operacional	6	6

Esta decisão deve ser tornada pública por afixação no placard dos serviços dos Recursos Humanos, divulgada na página do Município e publicada na 2.ª série do Diário da República.

Alandroal, 17 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo